

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 46/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2018**

**I — DO FATO**

A esta Comissão de licitação foi encaminhado requerimento da Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária Municipal Sra. Katia Ana Di Domenico, a fim de solicitar contratação de serviço técnico profissional especializado para realização de capacitação dos professores de Educação Infantil do município de Cordilheira Alta, sobre o tema: “Praticas pedagógicas que qualificam o atendimento das crianças.”

**II — DO AMPARO LEGAL**

Citado procedimento enquadra-se no que preceitua o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a seguir transcrito:

“Art. 25. É inexigível a licitação:  
II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Do exposto, esta Comissão, vislumbrando-se do enquadramento de aludida contratação direta, além de que esta Administração necessita da referida contratação, decide por instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação do artigo 26, parágrafo único, da Lei das Licitações.

**III- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A contratação da profissional Sra. Claudia Maria da Cruz 91422728900, funda-se por dispor de notória especialização, de natureza singular, sendo graduada em Pedagogia e Pós Graduada – “Lato Sensu” – nível de Especialização em Pedagogia Escolar, Administração, Supervisão e Orientação, com vasto conhecimento, experiência e qualificação necessária para ministrar o curso.

**IV - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO**

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da pessoa jurídica;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- d) Diplomas e Certificados e documentos que comprovam a notória especialização.

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o disposto no Inciso II Art. 25, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação do Município de Cordilheira Alta, entende justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da profissional Sra. Claudia Maria da Cruz 91422728900.

**V- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência será até 30/08/2018.

**VI- DA ENTREGA E PAGAMENTO**

A execução do objeto será efetivada em 4 encontros, conforme cronograma elaborado pela AMOSC, e seu pagamento será efetuado via depósito bancário ou cheque, em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

**VII- JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, através de quatro notas fiscais referentes aos meses de Fevereiro de 2018, Julho e Setembro de 2017 a favor de Claudia Maria da Cruz 91422728900. Desta forma, verifica-se que o valor contratado de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) é compatível com os preços praticados no mercado.

Cordilheira Alta/SC, 10 de Maio de 2018.

**ADRIANA DE CEZARO MORESCO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**FLAVIANO PERIM**

Membro da Comissão

**CACHTIUZE MAGNANTI**

Membro da Comissão

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO 46/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2018**

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, usando das atribuições legais e constitucionais vigentes, e em conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando o que consta nos autos do Processo em epígrafe, que trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, a favor de Claudia Maria da Cruz 91422728900, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), decide por ratificar o aludido processo em todos os seus termos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordilheira Alta/SC, em 10 de maio de 2018.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
Prefeito Municipal

